

**ILMO. SR. PREGOEIRO PAULO DE OLIVEIRA MATOS JUNIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ**

*Paulo de Oliveira Matos Junior*  
06.11.23  
15:23

**Pregão Presencial nº 000008/2023 – Processo Administrativo ARES-PCJ Nº 2023/000087.** Prestação de serviços de monitoramento da continuidade do abastecimento através de dados de pressão em pontos específicos da área urbana dos municípios regulados pela ARES-PCJ.

**ÁGUA SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** (“ÁGUA SOLUÇÕES” ou “Recorrente”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.465.461/0001-03, com sede na Rua Ipiranga, 804, Jardim Santista, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08730000, por seu advogado abaixo assinado (doc. 01), vem, com fundamento no art. 3º da Lei nº 10.520/2002 e no item 12.1 do Edital do Pregão Presencial nº 000008/2023, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão do Ilmo. Pregoeiro que recusou determinados documentos apresentados pela Recorrente, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. Cuida-se do Pregão nº 000008/2023, promovido pela ARES-PCJ, tendo como critério de julgamento o de menor preço, cujo objeto é a contratação de “serviços de monitoramento da continuidade do abastecimento através de dados de pressão em pontos específicos da área urbana dos municípios regulados pela ARES-PCJ”.
2. A sessão pública ocorreu em 30 de outubro de 2023 às 14h00, conforme consta da Ata de Realização do Pregão (doc. 02). Três empresas participaram da licitação: a Recorrente; LWS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS (“LWS”); e N S ENGENHARIA SANITÁRIA AMBIENTAL (“NS”).
3. Declarada encerrada a fase de lances, foi obtida a seguinte classificação:

<u>Licitante</u>	<u>Classificação</u>	<u>Valor</u>
------------------	----------------------	--------------

ÁGUA SOLUÇÕES	1º Lugar	R\$ 327.600,00
NS	2º Lugar	R\$ 652.050,00
LWS	3º Lugar	R\$ 691.260,00

4. O Ilmo. Pregoeiro considerou que o preço obtido e indicado pela ÁGUA SOLUÇÕES é **aceitável** e, na fase de habilitação, considerou que a ÁGUA SOLUÇÕES **atende os requisitos do Edital**, razão pela qual declarou a Recorrente **vencedora do certame**.

5. Durante os trabalhos, contudo, e antes de declarar vencedora a ÁGUA SOLUÇÕES, o Ilmo. Pregoeiro manifestou sua recusa em relação a determinados atestados técnicos apresentados pela Recorrente, especificamente por ter entendido que *"os atestados emitidos pela Água de Votorantim e BRK foram emitidos para as empresas ITRON Soluções para Energia e Água Ltda. e ACCELL Soluções para Energia de Água Ltda. respectivamente"*.

6. Ato contínuo, fazendo uso dos benefícios da Lei 123/2006<sup>1</sup>, a Recorrente prontamente apresentou o Atestado Técnico 364/2015, emitido pela Companhia de Saneamento do Paraná ("SANEPAR") – ora novamente apresentado nesta oportunidade (doc. 03) – através de diligência realizada pela equipe de apoio técnico da ARES-PCJ.

7. Da mesma forma, fazendo uso dos mesmos benefícios, a Recorrente apresenta atestado técnico emitido pela empresa SANOVA SOLUÇÕES PARA GESTÃO DA ÁGUA LTDA. ("SANOVA"), que igualmente comprova a prestação de serviços pela Recorrente com objeto idêntico àquele do Edital, acompanhado das Notas Fiscais que demonstram a efetiva prestação do serviço (doc. 04).

8. Através da juntada dos referidos documentos, a Recorrente entende ter cumprido todos os requisitos do Edital, como, aliás, expressamente constou da Ata do Pregão. Inobstante, ainda que ignore a apresentação dos referidos documentos - o que se permite apenas para argumentar - a Recorrente destaca o que segue.

9. O artigo 27 da Lei nº 8.666/93 determina que a habilitação em processo licitatório afere cinco aspectos, a saber: (i) jurídico; (ii) técnico; (iii) econômico-

---

<sup>1</sup> Lei 123/2006. Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

financeiro; (iv) fiscal e trabalhista; e (v) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Especificamente em relação ao aspecto técnico, o artigo 30 da Lei 8.666/93 é clara ao dispor conforme segue:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **limitadas as exigências a:**

I - **capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes,** limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

[...]

§ 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

**10.** Basta simples leitura dos artigos de lei mencionados para perceber que, para comprovar a aptidão para o desempenho de determinada atividade técnica, no caso de licitações relativas a obras e serviços, caberá ao licitante comprovar que possui em seus quadros **profissional de nível superior que detenha atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes** àquelas objeto do certame – **justamente o que fez a Recorrente ao apresentar as Certidões de Acervo Técnico com Registro de Atestado ("CAT"), inicialmente recusadas pelo Ilmo. Pregoeiro por não terem sido emitidas em nome da Recorrente.**

**11.** Nessa linha, veja-se a esclarecedora lição de Marçal Justen Filho, que ensina que a lei, ao utilizar a expressão “qualificação técnica profissional”, se refere à existência nos quadros de uma empresa de profissionais cujo acervo técnico demonstre a realização de serviço similar àquele pretendido pela Administração Pública – o que tem especial relevância para os serviços de engenharia:

*“[...] utiliza-se a expressão “qualificação técnica profissional” para indicar a existência, nos quadros (permanentes) de uma empresa, de profissionais cujo acervo técnico constasse a responsabilidade pela execução de obra similar àquela pretendida pela Administração. A questão da qualificação técnica profissional somente pode ser compreendida em face de obras e serviços de engenharia. É que a legislação que regula a profissão subordina a realização de qualquer obra ou serviço de engenharia a um controle específico em face dos órgãos de classe (CREA). **Esse controle envolve a participação e a responsabilidade técnica de um profissional (pessoa física) regularmente inscrito em face do CREA. Veja-se que o profissional que é indicado como “responsável técnico” não é, na quase totalidade dos casos, parte da relação jurídica contratual. A obra ou serviço de engenharia é contratada com uma certa pessoa jurídica. A responsabilidade técnica é de uma pessoa física - que pode ser sócia, empregada ou contratada pela empresa que participa da contratação para execução da obra ou serviço de engenharia**”.* (“Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010. pp. 436/437)

**12.** Não se está aqui a negar que, em princípio, a administração pública pode exigir certa rigidez na capacitação técnica das empresas. Ocorre que, conforme entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, tal exigência “*deve ser precedida de alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto, o que normalmente ocorre nos contratos de grande vulto, de extremo interesse para os administrados.* (AREsp 1144965/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/12/2017, DJe 19/12/2017).

**13.** No caso concreto, não se está a falar de certame de grande vulto/de extremo interesse, tampouco é possível afirmar, com fundamento em razões de ordem lógica, técnica ou científica, que a apresentação das CATs pela Recorrente é insuficiente para a comprovação de sua capacidade técnica-operacional, notadamente tendo em vista que as CATs inicialmente apresentados pela Recorrente fazem **expressa referência a atividades idênticas e/ou similares àquelas previstas no Edital, sendo que o Engenheiro Responsável nelas indicado é o Sr. Paulo Silas Gonçalves Júnior, sócio da Recorrente e futuro responsável técnico pela prestação do serviço objeto do Pregão.**

**14.** Não por outra razão, a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo é clara ao relativizar a rigidez das exigências editalícias em relação à comprovação

da capacidade técnica-operacional de licitantes, quando tais exigências se desviam das efetivas finalidades do certame licitatório:

APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - Desistência da apelação - Homologação - Remessa necessária - Mandado de segurança - Licitação - Tomada de preços - Município de Mogi das Cruzes - Qualificação técnica - Exigências do Edital - Inabilitação de concorrente - **Parâmetros e critérios adotados pela Administração para a avaliação da qualificação técnica operacional, todavia, desviada da finalidade, a tolher a livre iniciativa e a ampla concorrência - Súmulas 263 e 272 do E. TCU que apontam para a necessidade de mitigação dos critérios de avaliação da capacidade técnica-operacional dos participantes de licitação - Direito líquido e certo violado** - Sentença concessiva da ordem mantida. RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO E NÃO CONHECIDO. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1015073-86.2017.8.26.0361; Relator (a): Vicente de Abreu Amadei; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro de Mogi das Cruzes - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 10/07/2018; Data de Registro: 11/07/2018)

Apelação Cível Mandado de Segurança Licitação do Município de Campinas Certame para dimensionamento e instalação de relógios urbanos Exigência de atestados de capacidade técnica emitidos em nome da pessoa jurídica e registrados nos órgãos de classe pertinentes Interpretação do art. 30, inciso II e §1º, inciso I, da Lei de Licitações Exigência limitada à capacidade técnico operacional dos profissionais ligados aos quadros da empresa participante Súmula nº 24 do TCE que não aborda diretamente tal temática, limitando-se a tratar de percentuais de comprovação exigíveis Adequação interpretativa que não fere o Edital, privilegiando a ampla concorrência Precedente Demais pontos controversos superados diante de julgados pregressos Sentença reformada em parte Recurso parcialmente provido, com efeito ultra processual. (TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1022539-62.2018.8.26.0114; Relator (a): Marrey Uint; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Campinas - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 13/07/2020; Data de Registro: 16/07/2020).

**15.** Veja-se, a esse respeito, trecho do voto do relator do julgado acima citado: *"Irrazoável dizer, portanto, que em nome da rigidez formal da Lei e do Edital não há espaço para a atualização interpretativa, feita de acordo com a evolução da realidade e a compreensão da jurisprudência das Cortes judiciais e administrativas"*.

**16.** Irrazoável, restritiva ao caráter competitivo do certame e prejudicial à seleção da proposta mais vantajosa, assim, a interpretação de que o item 9.1.j. do Edital se refira apenas a atestados emitidos em nome da empresa, de modo que não seriam aceitos os atestados expedidos ao Engenheiro Responsável pelas mesmas atividades requeridas no Edital do Pregão nº 08/2023 e futuro responsável técnico dos serviços prestados à ARES-PCJ.

**17.** É dizer, portanto, que, ainda que se desconsiderasse por completo os atestados técnicos apresentados pela Recorrente por meio da utilização dos benefícios da Lei nº 123/2006 (*i.e.*, os atestados da SANEPAR e SANOVA – docs. 03

e 04) – o que se permite apenas para argumentar - a Recorrente deverá ser declarada vencedora do certame, tendo em vista que comprovou de forma satisfatória o preenchimento dos requisitos legais que se referem à comprovação de sua capacidade técnico-operacional, em razão de ter apresentado documentos que atestam que seu sócio, Paulo Silas Gonçalves Júnior, foi responsável direto pela prestação de serviços idênticos ou similares àqueles previstos no Edital.

**18.** Nessa linha, inclusive, a Recorrente apresenta comprovação de sua inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (“CREA-SP”) (doc. 05).

**19.** Pelo exposto, requer-se o integral provimento deste recurso, para que **(i)** sejam juntados aos autos o atestado da SANOVA e, novamente, o da SANEPAR e; **(ii)** ainda que se entenda por sua inadmissibilidade, o que se permite apenas para argumentar, seja a Recorrente declarada vencedora do certame.

**20.** Por fim, a Recorrente reserva-se no direito de apresentar resposta a eventual recurso da NS e LWS, nos exatos termos previstos no Edital e na Ata do Pregão.

Lista de documentos apresentados no presente Recurso

- Doc. 1.** Atos Constitutivos da Recorrente e Procuração
- Doc. 2.** Ata de Realização do Pregão
- Doc. 3.** Atestado Técnico 364/2015, emitido pela SANEPAR
- Doc. 4.** Atestado Técnico emitido pela SANOVA e respectivas Notas Fiscais
- Doc. 5.** Certificado de inscrição da Recorrente no CREA-SP

De Mogi das Cruzes para Americana, 06 de novembro de 2023.



RAFAEL GONÇALVES PRIOLLI  
CPF/MF Nº 442.573.088-77  
OAB/SP 453.820

**Doc. 01**

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **ÁGUA SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.465.461/0001-03, com sede na Rua Ipiranga,804, Jardim Santista, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08730000, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, doravante designada **OUTORGANTE**, nomeia e constitui seu bastante procurador **RAFAEL GONÇALVES PRIOLLI**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Seção do Estado de São Paulo, sob o nº 453.820 e no CPF/MF sob o nº 442.573.088-77, endereço eletrônico [rafael\\_priolli@msn.com](mailto:rafael_priolli@msn.com) com endereço na Rua Estado de Israel, nº 745, Vila Clementino, São Paulo - SP, doravante designado **OUTORGADO**, a quem confere os poderes da cláusula "ad judicium et extra" para representar o **OUTORGANTE** no âmbito do Pregão Nº 000008/2023 relacionado ao Processo Administrativo Nº 2023/000087 da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá ("ARES-PCJ"), relativo à contratação de serviços de monitoramento da continuidade do abastecimento através de dados de pressão em pontos específicos da área urbana dos municípios regulados pela ARES-PCJ bem como a todos os atos e processos administrativos a ele relacionados, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários e/ou adequados ao bom e fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, a apresentar recurso, juntar documentos, desistir, transigir, receber, dar quitação, firmar termos em geral e substabelecer os poderes conferidos.

De Mogi das Cruzes para Americana, São Paulo, 05 de novembro de 2023.



Documento assinado digitalmente



PAULO SILAS GONCALVES JUNIOR

Data: 05/11/2023 18:48:23-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ÁGUA SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Mogi das Cruzes - SP

Documento assinado digitalmente



LUCAS GONCALVES PRIOLLI

Data: 05/11/2023 18:56:33-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente



RICARDO RODRIGUES

Data: 05/11/2023 21:18:25-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL AGUA SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA		TIPO JURIDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
NIRE 35227447815	CNPJ 18.465.461/0001-03	NUMERO DO ARQUIVAMENTO 1.142.953/23-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 08/08/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 08/08/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:17:09	CODIGO DE CONTROLE 216788889

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR)

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 08/08/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**

**Requerimento Capa**

SEQ. DOC
01
01

<b>Protocolo Redesim</b> SPP2330710381 
---

**DADOS CADASTRAIS**

ATO(S) <b>Alteração de Capital e QSA, Alteração de Atividades/Objeto, Alteração de Endereço</b>		
NOME EMPRESARIAL <b>AGUA SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - E.P.P.</b>		PORTE <b>EPP</b>
LOGRADOURO <b>RUA IPIRANGA</b>		NÚMERO <b>804</b>
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM SANTISTA</b>	CEP <b>08730000</b>
MUNICÍPIO <b>MOGI DAS CRUZES</b>		UF <b>SP</b>
E-MAIL <b>HANSEN@HANSENCONTABILIDADE.COM.BR</b>		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) <b>1ª Exigência</b>	CNPJ - SEDE <b>18465461000103</b>	NIRE - SEDE <b>35227447815</b>
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA  NOME: <b>CARLOS ANKER HANSEN - Responsável</b> DATA ASSINATURA: ASSINATURA: 		VALORES RECOLHIDOS  DARE <b>R\$ 195,28</b> DARF <b>Isento</b>

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, 55º, DECRETO 1.900/96



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
ÁGUA SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de contrato entre as partes,

**PAULO SILAS GONÇALVES JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Mecânico, RG nº 17.337.734 SSP/SP e CPF/MF nº 064.820.948-21, domiciliado e residente em Americana/SP à Rua Bento Geraldo de Camargo, 465, Colina Werner Plaas, Americana, SP – CEP: 13478-400.

**EMI MAKIMURA GONÇALVES**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 19.234.290-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 108.598.818-06, residente e domiciliada em Rua Bento Geraldo de Camargo, 465, Colina Werner Plaas, Americana, SP – CEP: 13478-400.

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada denominada **ÁGUA SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, à Rua Ipiranga 804, Jardim Santista CEP 08730-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.465.461/0001-03, cujo contrato social foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35227447815 de 11/07/2013, decidem alterar pela primeira vez o Contrato Social da Sociedade da seguinte forma:

Resolvem, de comum acordo, promover as seguintes alterações em seu contrato social:

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO:**

Em virtude de não haver interesse em continuar na sociedade, neste ato retira-se da sociedade a sócia **EMI MAKIMURA GONÇALVES** identificada no preâmbulo. A sócia que se retira da sociedade cede a totalidade de suas cotas que é de 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas que totaliza R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) ao sócio remanescente **PAULO SILAS GONÇALVES JUNIOR** também identificado no preâmbulo.

A Sócia cedente, o sócio remanescente e a Sociedade dão-se, neste ato, a mais plena, ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação às cessões ora efetuadas, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo ou título, por mais específico que seja.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO:**

Ingressam na sociedade **RICARDO RODRIGUES**, brasileiro, nascido em 16/10/1967, divorciado, engenheiro eletricitista, RG nº 16.771.369-3 SSP/SP, expedido em 26/06/2022 e CPF/MF nº 090.566.418-32, domiciliada e residente nesta Capital a Av Divino Salvador, nº 175, Apto 11, bairro Planalto Paulista, CEP 04078-010, que é admitido na sociedade mediante aporte de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) que se converte em 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas e **LUCAS GONÇALVES PRIOLLI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG 42.436.593 SSP/ SP, CPF/MF 442.573.368-11, residente e domiciliado na Rua Estado de Israel n.º 745, apto 54A, CEP 04022-002, São Paulo/SP que também é admitido na sociedade mediante aporte de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) que se converte em 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas. Todas as cotas possuem valor unitário de R\$ 1,00 (Um real).

**TERCEIRA ALTERAÇÃO::**

Face ao ocorrido na primeira e segunda alterações, decidem os socios aumentar o capital da sociedade para R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta mil reais) dividido em 450.000 (Quatrocentos e Cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente subscrito pelos sócios e totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Face a presente alteração, a cláusula TERCEIRA, passará a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta mil reais) divididos em 450.000 (Quatrocentos e Cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional como segue:

**PAULO SILAS GONÇALVES JUNIOR** 150.000,00 (Cento e cinquenta mil) quotas. R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

**RICARDO RODRIGUES** 150.000,00 (Cento e cinquenta mil) quotas. R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

**LUCAS GONÇALVES PRIOLLI** 150.000,00 (Cento e cinquenta mil) quotas. R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

Paragrafo 1º- De conformidade com o artigo 1.052 da lei 10.406/02, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Paragrafo 2º - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

#### QUARTA ALTERAÇÃO:

Alterar o objeto social para empresa para:

Comercialização, locação, vendas, importação, exportação, reparos e manutenção de todo tipo de equipamento ou componente de natureza mecânica ou eletromecânica ou eletrônica, em particular equipamentos de controle, regulagem e medição, de fluido ou gases em geral, de qualquer tipo e natureza, bem como de telemetria, sistemas computadorizados, eletrônicos, mecânicos ou eletromecânicos

Participação em outras sociedades, consórcios ou joint ventures;

Representação comercial de outras sociedades nacionais e estrangeiras do mercado interno ou importadas;

Assistência técnica, assessoria, projetos de engenharia estudos e gerenciamento de projetos próprios ou de terceiros inerentes as suas atividades, bem como desenvolvimento, assessoria e implementação de sistemas computacionais de projetos industriais e outros;

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

A quarta alteração fará com que a CLÁUSULA SEGUNDA TERCEIRA, passará a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

Comercialização, locação, vendas, importação, exportação, reparos e manutenção de todo tipo de equipamento ou componente de natureza mecânica ou eletromecânica ou eletrônica, em particular equipamentos de controle, regulagem e medição, de fluido ou gases em geral, de qualquer tipo e natureza, bem como de telemetria, sistemas computadorizados, eletrônicos, mecânicos ou eletromecânicos

Participação em outras sociedades, consórcios ou joint ventures;  
Representação comercial de outras sociedades nacionais e estrangeiras do mercado interno ou importadas;  
Assistência técnica, assessoria, projetos de engenharia estudos e gerenciamento de projetos próprios ou de terceiros inerentes as suas atividades, bem como desenvolvimento, assessoria e implementação de sistemas computacionais de projetos industriais e outros;  
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do presente Contrato Social que, consolidado, passará a vigorar com a seguinte redação:

**AGUA SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**  
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular de contrato entre as partes:

**PAULO SILAS GONCALVES JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Mecânico, RG nº 17.337.734 SSP/SP e CPF/MF nº 064.820.948-21, em Americana/SP à Rua Bento Geraldo de Camargo, 465, Colina Werner Plaas, Americana, SP – CEP: 13478-400.

**RICARDO RODRIGUES**, brasileiro, nascido em 16/10/1967, divorciado, engenheiro eletricitista, RG nº 16.771.369-3 SSP/SP, expedido em 26/06/2022 e CPF/MF nº 090.566.418-32, domiciliada e residente nesta Capital a Av Divino Salvador, nº 175, Apto 11, bairro Planalto Paulista, CEP 04078-010, é admitido

**LUCAS GONCALVES PRIOLLI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG 42.436.593 SSP/SP, CPF/MF 442.573.368-11, residente e domiciliado na Rua Estado de Israel n.º 745, apto 54A, CEP 04022-002, São Paulo/SP e é admitido

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada denominada **AGUA SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, à Rua Ipiranga 804, Jardim Santista CEP 08730-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.465.461/0001-03, cujo contrato social foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35227447815 de 11/07/2013, tem entre si, ajustada e contratada a constituição de uma sociedade empresária limitada, a qual se regerá pelo presente contrato social e disposições legais pertinentes.

## CONTRATO SOCIAL

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Fica constituída a sociedade empresária limitada sob a denominação **AGUA SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, a qual se regerá pelo presente contrato social e legislação pertinente, no que for aplicável e tem sua sede na cidade de Mogi das Cruzes à Rua Ipiranga 804, Jardim Santista CEP 08730-000

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

Comercialização, locação, vendas, importação, exportação, reparos e manutenção de todo tipo de equipamento ou componente de natureza mecânica ou eletromecânica ou eletrônica, em particular equipamentos de controle, regulagem e medição, de fluido ou gases em geral, de qualquer tipo e natureza, bem como de telemetria, sistemas computadorizados, eletrônicos, mecânicos ou eletromecânicos

Participação em outras sociedades, consórcios ou joint ventures;

Representação comercial de outras sociedades nacionais e estrangeiras do mercado interno ou importadas;

Assistência técnica, assessoria, projetos de engenharia estudos e gerenciamento de projetos próprios ou de terceiros inerentes as suas atividades, bem como desenvolvimento, assessoria e implementação de sistemas computacionais de projetos industriais e outros;

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta mil reais) dividido em 450.000 (Quatrocentos e Cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado, em espécie, como segue:

**PAULO SILAS GONÇALVES JUNIOR** 150.000,00 (Cento e cinquenta mil) quotas. R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

**RICARDO RODRIGUES** 150.000,00 (Cento e cinquenta mil) quotas. R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

**LUCAS GONÇALVES PRIOLLI** 150.000,00 (Cento e cinquenta mil) quotas. R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

Paragrafo 1º- De conformidade com o artigo 1.052 da lei 10.406/02, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Paragrafo 2º - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração dos negócios sociais será exercida pelos sócios **PAULO SILAS GONÇALVES JUNIOR, RICARDO RODRIGUES e LUCAS GONÇALVES PRIOLLI** com os poderes e atribuições de assinar, todos os documentos que, direta ou indiretamente onerem ou venham a onerar o patrimônio social, bem como a emissão e endossos de cheques bancários, pedidos de compra e contrato em geral, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002.

Parágrafo 1º - Poderá ser constituído procurador para representar a sociedade, com os poderes especificados em procuração outorgada com concordância unânime dos sócios;

Parágrafo 2º - A representação ativa e passiva da sociedade em juízo, bem como junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, paraestatais e empresas públicas poderá ser feita por qualquer dos sócios isoladamente;

Parágrafo 3º - É expressamente vedado aos sócios o emprego da firma em negócios estranhos à mesma. Nenhum dos sócios poderá, em nome da sociedade, tornar-se fiador de qualquer pessoa ou firma, bem como avalizar ou endossar títulos de crédito a favor de terceiros.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO

O início das atividades sociais dar-se-á na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRÓ-LABORE

Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixado em comum acordo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Anualmente será levantado um balanço em 31 de dezembro, cabendo aos sócios participação nos lucros ou prejuízos, na mesma proporção das quotas sociais.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DELIBERAÇÃO POR VOTAÇÃO

Todas as deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos, valendo cada quota um voto, devendo os casos omissos e dúvidas serem resolvidos de comum acordo com as normas legais aplicáveis ao tempo e deliberação da maioria dos quotistas.

#### CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO

Em caso de liquidação da sociedade, será nomeado liquidante aquele sócio ou terceiro, mesmo estranho à sociedade, que for escolhido pela maioria dos sócios, devendo o liquidante proceder à realização do ativo e passivo da empresa e praticar todos os atos necessários à extinção, dentro do prazo fixado na data da dissolução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios. Prosseguirá com os remanescentes, salvo expressa deliberação adotada por maioria absoluta dos remanescentes;

Parágrafo 1º - Em caso de morte de sócio, seus herdeiros deverão no prazo de 60 (sessenta) dias do fato, comunicar sua intenção de subrogar-se nas quotas e direitos. Não o fazendo, ou não desejando a sub-rogação, então o fato implicará em retirada, pelo que será levantado um balanço geral da sociedade até o dia do falecimento. Apurado o valor das quotas e direitos, ele será pago aos herdeiros em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com juros equivalentes aos rendimentos das aplicações em cadernetas de poupança, devidas a partir da alteração contratual, sendo as cotas atribuídas aos sócios remanescentes na proporção das tituladas, salvo outra deliberação que venha a ser adotada.

Parágrafo 2º - Em caso de retirada ou dissidência, deverá o sócio comunicar sua intenção, por escrito e com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, a todos os demais que, se resolverem a continuação da sociedade, farão proceder de acordo com o estabelecido em caso de morte de sócio, em relação aos haveres do retirante, com consequente remanejamento de quotas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESIMPEDIMENTOS

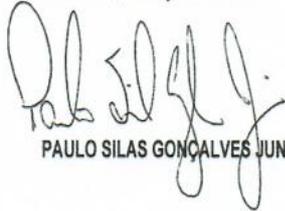
Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para todas as questões resultantes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, aceitando e mutuamente outorgando este contrato com todas as suas cláusulas e condições, assinam-no em 3 (três) vias de igual teor e para todos os fins, com duas testemunhas a tudo presentes, obrigando-se a fazer bom, firme e valioso por si, seus herdeiros, autorizando todos os usos, registros e averbações que forem necessários.

São Paulo, 08 de julho de 2022.



PAULO SILAS GONÇALVES JUNIOR



RICARDO RODRIGUES



LUCAS GONÇALVES PRIOLLI



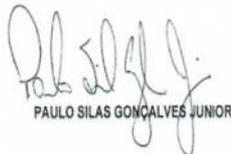
EMI MAKIMURA GONÇALVES

#### DECLARAÇÃO

Eu, PAULO SILAS GONCALVES JUNIOR, portador do Documento de Identificação nº 03609999163, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 06482094821, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa AGUA SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - E.P.P., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA IPIRANGA, 804 - Bairro: JARDIM SANTISTA, Mogi das Cruzes - SP CEP 08730000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



PAULO SILAS GONÇALVES JUNIOR

CPF: 03609999163



### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **CARLOS ANKER HANSEN** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP168695**, expedida em **31/12/1970**, inscrito no CPF nº 65382374872, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Alteração

São Paulo, 02/08/2023.

---

CARLOS ANKER HANSEN



## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2330710381** de Alteração de Capital e QSA, Alteração de Atividades/Objeto e Alteração de Endereço da empresa **AGUA SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - E.P.P.**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Ana Claudia Jacintho**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 08/08/2023.

Ana Claudia Jacintho, CPF: 10761455825

*Este documento foi assinado digitalmente por Ana Claudia Jacintho e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330710381.*



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **AGUA SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - E.P.P. de NIRE 35227447815**, protocolizado sob o número **SPP2330710381** em **08/08/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1142953233**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 08/08/2023.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.142.953/23-3 em 08/08/2023 da empresa AGUA SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA. NIRE nº 35227447815, protocolado sob o nº SPP2330710381.  
Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária-Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária-Geral. Autenticação: 216788889. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 02/08/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<b><u>Docs de identificacao.pdf</u></b>			
CARLOS ANKER HANSEN	65382374872	02/08/23 17:57	AC PRODESP RFB v1 / PDF-1.5
<b><u>Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf</u></b>			
CARLOS ANKER HANSEN	65382374872	02/08/23 17:57	AC PRODESP RFB v1 / PDF-1.4
<b><u>DOCS Jucesp.pdf</u></b>			
CARLOS ANKER HANSEN	65382374872	02/08/23 17:57	AC PRODESP RFB v1 / PDF-1.4

*Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2330710381*

**Doc. 02**



# AGÊNCIA REGULADORA - ARESPCJ

Avenida Paulista, 633 - Jardim Santana

Americana/SP. CEP: 13.478-580

CNPJ: 13.750.681/0001-57 - Telefone: (19)3471-5100

Email: arespcj@arespcj.com.br

Pregão Nº 000008/2023

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Processo Nº 2023/000087

## PREÂMBULO

Aos trinta dias do mês de outubro de 2023, às 14:00 horas, na sala de licitações do ARESPCJ, reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio designados/nomeados pelo senhor PRESIDENTE, para abertura da presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 000008/2023, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, por meio de lances verbais disputados entre os licitantes, cujo objetivo é Serviço de Monitoramento da continuidade de abastecimento através de dados de pressão nos municípios associados à ARES-PCJ.

Requisitante(s) do presente instrumento: DIRETORIA GERAL

Credenciamento: Os representantes credenciados declararam que cumprem plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação e que não estão impedidos de participarem de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem fatos impeditivos de sua habilitação. Os representantes credenciados entregaram os envelopes "Proposta" e "Documentação" das respectivas empresas, sendo:

## CRENCIAMENTO

### REPRESENTANTES

*Empresas Credenciadas*

PAULO SILAS GONÇALVES JUNIOR

GUILHERME DIAS DINIZ

NEIROBERTO SILVA

### EMPRESAS

AGUA SOLUÇÕES COM E SERVIÇOS LTDA

LWS COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS P

N S ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL S/S LTD

## REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o (a) Pregoeiro(a) examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo desclassificado as propostas desconformes e selecionados entre os Autores das demais, os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Em seguida o(a) Pregoeiro(a) convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

**Item : 1 - Serviço de Monitoramento da continuidade de abastecimento através de dados de pressão nos municípios associados à ARES-PCJ**

**Fase : Propostas**

	VALOR	PORCENTAGEM	DATA E HORA	SITUAÇÃO
AGUA SOLUÇÕES COM E SERVIÇOS LTDA	327.600,00	0,0000 %		
N S ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL S/S LTDA EPP	652.050,00	99,0385 %		Selecionada
LWS COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA	691.260,00	111,0073 %		Selecionada

**Fase : 1ª Rodada de Lances**

	VALOR	PORCENTAGEM	DATA E HORA	SITUAÇÃO
AGUA SOLUÇÕES COM E SERVIÇOS LTDA	327.600,00	%	30/10/2023 14:26:58	
LWS COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA	0,00	%	30/10/2023 14:26:25	Declinou
N S ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL S/S LTDA EPP	0,00	%	30/10/2023 14:26:31	Declinou

**Fase : Rodada de Negociação**

	VALOR	PORCENTAGEM	DATA E HORA	SITUAÇÃO
AGUA SOLUÇÕES COM E SERVIÇOS LTDA	327.600,00	%	30/10/2023 14:27:07	Melhor Oferta

**Fase : Rodada de Negociação**

	VALOR	PORCENTAGEM	DATA E HORA	SITUAÇÃO
AGUA SOLUÇÕES COM E SERVIÇOS LTDA	327.600,00	0,0000 %	30/10/2023 15:30:03	



# AGÊNCIA REGULADORA - ARES PCJ

Avenida Paulista, 633 - Jardim Santana

Americana/SP. CEP: 13.478-580

CNPJ: 13.750.681/0001-57 - Telefone: (19)3471-5100

Email: arespcj@arespcj.com.br

Pregão Nº 000008/2023

Processo Nº 2023/000087

## ATA DE SESSÃO PÚBLICA

### Ocorrências e recursos

Recurso:	Manifestada a intenção de recurso da empresa Água Solução Comercio e Serviços Ltda pelos motivos da recusa dos atestados solicitados no item 9.1 f), os Atestados emitidos pela Água de Votorantim e BRK foram emitidos para as empresa ITRON Soluções para Energia e Água LTda e ACCELL Soluções para Energia de Água Ltda respectivamente, sendo concedido prazo de 3 dias para apresentação de recurso, ficando os demais licitantes intimados para apresentação de contra-razoes em igual número de dias contados do término do prazo do recorrente.
Recurso:	Manifestada a intenção de recurso da empresa NS Engenharia Sanitária Ambiental alegando o motivo da empresa Água Soluções Comercio e Serviços Ltda não possuir enquadramento no CNAE dos serviços solicitados no Edital, sendo concedido prazo de 3 dias para apresentação de recurso, ficando os demais licitantes intimados para apresentação de contra-razoes em igual número de dias contados do término do prazo do recorrente.
Recurso:	Manifestada a intenção de recurso da empresa LWS Comercio e Serviços de Equipamentos para Saneamento Ltda pelos motivos do Atestado Técnico da empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda - EPP, não atende as solicitações do Edital conforme item 9.1 f), sendo concedido prazo de 3 dias para apresentação de recurso, ficando os demais licitantes intimados para apresentação de contra-razoes em igual número de dias contados do término do prazo do recorrente.
Ocorrência:	A empresa Água Soluções Comércio e Serviços Ltda EPP, fazendo uso dos benefícios da Lei 123/2006, apresentou Atestado Técnico 364/2015 emitido pela empresa SANEPAR, através de diligencia realizada pela equipe de apoio e do técnico da ARES-PCJ

### CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, na seguinte conformidade :

EMPRESA	VALOR CLASSIFICAÇÃO
Lote : 1 - Em Aberto	
AGUA SOLUÇÕES COM E SERVIÇOS LTDA	327.600,00 1º Lugar
N S ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL S/S LTDA EPP	652.050,00 2º Lugar
LWS COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA	691.260,00 3º Lugar

### NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é aceitável ou inaceitável.

ITEM	EMPRESA	MENOR PREÇO	VALOR NEGOCIADO	SITUAÇÃO
1	AGUA SOLUÇÕES COM E SERVIÇOS LTDA	327.600,00	327.600,00	ACEITÁVEL
1	AGUA SOLUÇÕES COM E SERVIÇOS LTDA	327.600,00	327.600,00	ACEITÁVEL

### HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do(s) Licitante(s) que apresentou(aram) a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado que :

ITEM	EMPRESA	DESCRIÇÃO
1	AGUA SOLUÇÕES COM E SERVIÇOS LTDA	Atende requisitos do Edital

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

### RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

1	AGUA SOLUÇÕES COM E SERVIÇOS LTDA	327.600,00 Vencedor
---	-----------------------------------	---------------------

### OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

Ver registro no lote.



**ARES**  
PCJ

**AGÊNCIA REGULADORA - ARES/PCJ**

Avenida Paulista, 633 - Jardim Santana

Americana/SP. CEP: 13.478-580

CNPJ: 13.750.681/0001-57 - Telefone: (19)3471-5100

Email: [arespcj@arespcj.com.br](mailto:arespcj@arespcj.com.br)

Pregão Nº 000008/2023

Processo Nº 2023/000087

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

**RECURSOS NA SESSÃO PÚBLICA**

Ver recurso no lote.

**ENCERRAMENTO**

**ASSINAM:**

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)

PAULO SILAS GONÇALVES JUNIOR  
AGUA SOLUÇÕES COM E SERVIÇOS LTDA

GUILHERME DIAS DINIZ  
LWS COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS  
PARA SANEAMENTO LTDA

PREGOIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

PAULO DE OLIVEIRA MATOS JUNIOR  
Pregoeiro(a)

DEBORA CRISTINA SILVEIRA DOS SANTOS  
Equipe de Apoio

**Doc. 03**

## ATESTADO TÉCNICO Nº 364/2015

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ÁGUA SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, CNPJ 18.465.461/0001-03, com sede a Rua Ipiranga, 804 Mogi da Cruzes/SP, executou para a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR**, os serviços abaixo descritos:

Local dos Serviços: Rua Reinaldo Schaffemberg de Quadros, 1.485 – Curitiba/PR  
Objeto: Melhorias Operacionais de Água  
Contratação Direta: CD 18607/2014  
Ordem de Serviço: O 236367/2015  
Período de execução: 23/02/2015 a 24/02/2015  
Responsável Técnico: Engº Paulo Silas Gonçalves Junior  
CREA 245.005-D/SP  
ART 20145770895

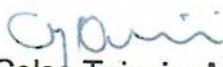
### DESCRIPTIVO TÉCNICO

Instalação de equipamentos de sistema automático de controle de pressão para redução de perdas de água na rede de distribuição a ser utilizado no projeto Piloto para teste do equipamento.

Qualidade dos serviços prestados (conceituação final) = **Adequado**

Este atestado foi emitido por solicitação da empresa **ÁGUA SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**. A emissão deste atestado substitui todos os demais documentos correlatos já emitidos ou fornecidos.

Curitiba, 24 de agosto de 2015

  
Paulo Celso Teixeira Marini  
CREA 51.635-D/PR

  
Paulo Alberto Dedavid  
CREA 5.534-D/PR  
Diretor de Operações

76.484.013/0001-45  
COMPANHIA DE  
SANEAMENTO - SANEPAR  
RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376  
REBOUÇAS - CEP 80215-900  
CURITIBA - PR

**Doc. 04**

**ATESTADO**

A empresa **SANOVA SOLUÇÕES PARA GESTÃO DA ÁGUA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Palhoça/SC, na Rua Jair Hamms, 38, Sala 605B, Bairro Pedra Branca, CEP 88137-084, inscrita no CNPJ sob o nº 10.823.531/0001-38, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. Guilherme Violato Girol, inscrito no CPF sob o nº 039.069.379-09, atesta para os devidos fins que a empresa **Águas Soluções Comercio e Serviços Ltda**, com endereço a Rua Ipiranga, 804, Mogi das Cruzes/SP, cadastrada no CNPJ sob nº 18.465.461/0001-03, registro no CREA-SP número 2468181-SP, os serviços de instalação de caixas de medição com datalogger para levantamento e monitoramento de dados de pressão e vazão em rede de distribuição de água em 20 pontos com medições por 15 dias em cada ponto, em locais definidos pela contratada em Piracicaba SP, com a entrega de relatório com os dados de perfil de consumo por faixa de medição conforme Norma ABNT NBR 15.538/2014.

Contrato:	Sem Número
Valor:	R\$ 16.590,00
Período da obra/serviços:	De 11/11/2022 a 06/02/2023
Local da obra:	Diversos pontos de monitoramento na cidade de Piracicaba - SP
Local dos serviços de engenharia:	Rua Ipiranga, 804 Jd Santista - Mogi das Cruzes - SP
Quantificação:	20 pontos de monitoramento de pressão e vazão em hidrômetros instalados em residências em Piracicaba Aluguel e instalação datalogger com comunicação para leitura remota instalados nos hidrômetros.
Atividades técnicas desenvolvidas:	Fornecimento, instalação, ativação e configuração de equipamentos e serviços para monitoramento e diagnóstico de vazão e pressão em hidrômetros para fins de elaboração de relatório de perfil de consumo. Elaboração e apresentação de relatório com dados de pressão e vazão monitorados com análise do perfil de consumo em 10 faixas de Vazão conforme norma ABNT 15.538/2014

**Responsáveis técnicos:**

Resp. técnico	Paulo Gonçalves
Título	Engenheiro Mecânico
Crea/SP	0682450059-SP
RNP	260522002-8

Palhoça, 11 de julho de 2022.



*Guilherme Violato Girol*

**Guilherme Violato Girol**  
DIRETOR TÉCNICO  
CPF: 039.069.379-09  
CREA 096.890-0

**Guilherme Violato Girol**  
Eng. Sanitarista e Ambiental  
CREA/SC 006.890-0

**10.823.531/0001-38**  
**SANOVA - SOLUÇÕES PARA**  
**GESTÃO DA ÁGUA LTDA**  
**PALHOÇA - SC**

BEL OTAVIO GUILHERME MARGARIDA  
Téc. em  
Rua Emílio Mátilde Christmann  
Schoett nº 277 - Centro  
Fone: (48) 3363-6500  
PALHOÇA - SANTA CATARINA  
Estado de Placaramento das 9 de 11/11/2022

Reconheço a assinatura por AUTENTICAÇÃO DE  
**GUILHERME VIOLATO GIROL**  
Palhoça, (SC), 03 de Novembro de 2023

Em test. da verdade

**RAQUEL MACHADO LEÃO**  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo:  
**NORMAL: GX72079-WFD**  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



Emol.: R\$4,23, FRJ: R\$0,96, ISS: R\$0,12 Total: R\$5,31

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**

08780-900 - AV VER NARCISO YAGUE GUIMARAES - CENTRO CIVICO - MOGI DAS CRUZES - SP

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

Número RPS:	Número Nota	Data Emissão:	Chave:
	377	28/03/2023	NXOW-OCOC

**AGUA SOLUCOES COM E SERV LTDA EPP**

R IPIRANGA, 804 FUNDOS - CENTRO  
 MOGI DAS CRUZES - SP - CEP: 08730000  
 CNPJ/CPF: 18465461000103      Inscr. Estadual/RG: 454379980110  
 Email: emcassessoria@emcassessoria.com  
 Telefone: 047213418      CCM 74015      Inscr. Municipal: 074.015-2

**Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**

Natureza Operação: Prestação de Serviços      Competência: 03/2023  
 Atividade: 17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

**Dados do Tomador de Serviço****SANOVA SOLUÇÕES PARA GESTÃO DA ÁGUA LTDA EPP**

JAIR HAMMS, 38 - Pedra Branca  
 PALHOÇA - sc - - CEP: 88137-084  
 CNPJ/CPF: 10.823.531/0001-38      Inscrição      ISENTO      Inscrição Municipal:  
 E-mail: financeiro@sanova.com.br  
 End. Cobrança: O MESMO

**Dados do Intermediário**

--- CEP:      CNPJ/CPF:      Inscrição Estadual/RG:      Inscrição Municipal:

Qtd	Un Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
1	Perfil de Consumo - Piracicaba/SP	7.295,00	7.295,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação: BOLETO DE COBRANÇA PRAZO 7 DIAS

Total dos Serviços	7.295,00
Total de Deduções	0,00
ISS SEM RETENÇÃO	2,00%      145,90
Desc. Incondicionado	0,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES								Total Líquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS		
7.295,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.295,00

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**

08780-900 - AV VER NARCISO YAGUE GUIMARAES - CENTRO CIVICO - MOGI DAS CRUZES - SP

**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

Número RPS:	Número Nota	Data Emissão:	Chave:
	379	26/04/2023	SRCT-NGML

**AGUA SOLUCOES COM E SERV LTDA EPP**

R IPIRANGA, 804 FUNDOS - CENTRO  
 MOGI DAS CRUZES - SP - CEP: 08730000  
**CNPJ/CPF: 18465461000103** Inscr. Estadual/RG: 454379980110  
 Email: emcassessoria@emcassessoria.com  
 Telefone: 047213418 CCM 74015 Inscr. Municipal: 074.015-2

**Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**

Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 04/2023  
 Atividade: 17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

**Dados do Tomador de Serviço****SANOVA SOLUÇÕES PARA GESTÃO DA ÁGUA LTDA EPP**

JAIR HAMMS, 38 - SALA 605 - BLOCO B - Pedra Branca

PALHOÇA - sc - - CEP: 88137-084

CNPJ/CPF: 10.823.531/0001-38

Inscrição

ISENTO

Inscrição Municipal:

E-mail: financeiro@sanova.com.br

End. Cobrança: O MESMO

**Dados do Intermediário**

CNPJ/CPF: - - - - CEP: Inscrição Estadual/RG: Inscrição Municipal:

Qtd	Un Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
1	Perfil de Consumo - Piracicaba/SP	7.295,00	7.295,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Observação: Pagamento Boletão 7 ddl

Total dos Serviços	7.295,00
Total de Deduções	0,00
ISS SEM RETENÇÃO	2,00% 145,90
Desc. Incondicionado	0,00
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota	RETENÇÕES								Total Líquido					
	ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00		CSLL	0,00	INSS	0,00	OUTROS
7.295,00														7.295,00

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)